



Publicado(a) no Jornal
Oficial de Itapira

03 MAIO 2022

Edição: 1433

Página: 07

LEI Nº 6.149, DE 02 DE MAIO DE 2022

*“Revoga a Lei Complementar nº
5.630/2017, revisa e consolida o Plano
Diretor de Turismo de Itapira”*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte lei, consolidando o Plano Diretor de Turismo de Itapira, nos termos que seguem:

Art. 1º Fica instituído, a partir de 2022, o Plano Diretor de Turismo de Itapira, com revisão a cada 3 anos, conforme exigência da Lei Complementar do Estado de São Paulo nº 1.261 de 29 de abril de 2015, constante do Anexo I da presente lei.

Art. 2º O Plano Diretor de Turismo de Itapira foi elaborado com participação da sociedade, sob a coordenação da Secretaria de Cultura e Turismo e do Conselho Municipal do Turismo, com intuito de viabilizar e garantir uma cidade mais moderna, equilibrada, inclusiva, sustentável, ambientalmente responsável, produtiva e, sobretudo, com qualidade de vida para os turistas e munícipes. Buscando ainda, compatibilizar as ações do Poder Público e da iniciativa privada para que o planejamento turístico do município atenda às necessidades coletivas de toda a população e daqueles que visitam a cidade.

Art. 3º O Plano Diretor de Turismo - PDT é parte integrante do processo de planejamento municipal do turismo, norteador do processo de transformação turística, servindo de referência para os agentes públicos e privados que atuarem em Itapira; trata-se do instrumento básico da Política Municipal de Turismo.

Art. 4º A execução do Plano Diretor de Turismo de Itapira pautar-se-á pelo regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município e a Sociedade Civil Organizada.

Art. 5º O Plano Diretor de Turismo de Itapira será executado pelo poder público e o cumprimento de suas metas serão objetos de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizadas pelas seguintes instâncias:

- I. Secretaria de Cultura e Turismo;
- II. Conselho Municipal do Turismo.

Art. 6º O Conselho Municipal do Turismo poderá sugerir à Secretaria de Cultura e Turismo a realização de fóruns ou de Conferências Municipais para discussão e elaboração de futuros Planos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º O Poder Executivo Municipal empenhar-se-á na divulgação do presente Plano e dos seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Parágrafo Único. O Poder Público disponibilizará uma cópia do Plano Diretor de Turismo no site oficial da Prefeitura Municipal de Itapira.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 5.630, de 01 de setembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 02 de maio de 2022.


ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no quadro de editais na data supra.


SANDRO CESAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO